



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



Ofício nº 015/2015

Acari/RN, 23 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Mariano Paganini Lauria
Promotor de Justiça
Acari-RN

Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público

Vimos por meio do presente, em resposta ao nº 213/2015, informar que o único instrumento legal dispondo sobre a regulamentação de vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal, incluindo os pedreiros é a Lei nº 942/2011, que dispõe em seu artigo 7º que o piso salarial será o do salário mínimo nacional, não se admitindo o pagamento de qualquer remuneração acima do valor percebido pelo Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional.

Segue instruindo o presente, cópia da referida lei.

Atenciosamente,

LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO
Presidente